

TERMOS

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00008/2021

Às 13:47 horas do dia 28 de maio de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. LEANDRO CASSIANO NEVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 08/2021, Pregão nº 00008/2021.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 135.904,0800

Situação: Cancelado na adjudicação

Itens do grupo:

- 1 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal
- 2 - Serviço Automação - Controle Acesso
- 3 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na adjudicação	28/05/2021 13:45:38	-	Item cancelado na adjudicação. Motivo: DECIDO pela Revogação Pregão Eletrônico 008/2021, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, com fulcro no art. 49 da 8.666 c/c Sumula 473 do STF.
Homologado	28/05/2021 13:47:08	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Prestação Serviço Supervisor de Pessoal
Descrição Complementar: Bombeiro Civil - Quantidade de Profissional 01 (um) - Casos de Emergência com cobertura no Plenário em dias de Sessão e eventos diurnos, treinamento de brigada de incêndio, controle de extintores e outros 36h (trinta e seis) semanais Conf. Lei Federal nº 11.901 de 12/01/2009- Dias úteis (segunda-feira a sexta-feira). Unidade de fornecimento será mensal.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 9 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 52.801,6500 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado na adjudicação

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na adjudicação	28/05/2021 13:45:38	-	Item cancelado na adjudicação. Motivo: DECIDO pela Revogação Pregão Eletrônico 008/2021, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, com fulcro no art. 49 da 8.666 c/c Sumula 473 do STF.
Homologado	28/05/2021 13:47:07	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Serviço Automação - Controle Acesso

Descrição Complementar: Controlador de acesso - Diurno - Quantidade de Profissional: 02(dois) - Controle de entrada de pessoas, de veículos autorizados, liberação de chaves e outros 12 hs (doze horas) diurnas - Segunda-feira a domingo. Unidade de fornecimento será mensal.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 9 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 81.542,4300 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado na adjudicação

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na adjudicação	28/05/2021 13:45:38	-	Item cancelado na adjudicação. Motivo: DECIDO pela Revogação Pregão Eletrônico 008/2021, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, com fulcro no art. 49 da 8.666 c/c Sumula 473 do STF.
Homologado	28/05/2021 13:47:08	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Item: 3 - GRUPO 1

Descrição: Prestação Serviço Supervisor de Pessoal

Descrição Complementar: Horas Extraordinárias - 40 horas - Bombeiro Civil (item 01) do quadro efetivo. unidade de fornecimento será por horas.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 40 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 1.560,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado na adjudicação

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na adjudicação	28/05/2021 13:45:38	-	Item cancelado na adjudicação. Motivo: DECIDO pela Revogação Pregão Eletrônico 008/2021, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, com fulcro no art. 49 da 8.666 c/c Sumula 473 do STF.
Homologado	28/05/2021 13:47:08	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00015/2021

Às 15:11 horas do dia 31 de maio de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. LEANDRO CASSIANO NEVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 011/2021, Pregão nº 00015/2021.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Classificação de Produto (Material)

Descrição Complementar: Legendas Ocultas (Closed Caption) compreendendo a inserção das legendas na programação da TV Legislativa, que será em torno de 1.800 horas anuais sob demanda (manhã, tarde, noite até às 22 h, domingos e feriados inclusos). Pagamento feito por horas utilizadas, tanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos. A CONTRATADA será avisada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para o cumprimento do serviço. Das legendas: a) Legenda oculta ao vivo: Legenda produzida em tempo real, ou seja, no mesmo instante em que o programa está sendo gerado. b) Legenda oculta pré-gravada: Legenda produzida após o programa pronto e gravado, que funciona como o áudio da obra, portanto, não só é importante a transcrição do que está sendo falado, mas também como está sendo falado. A entonação, capaz de transmitir ironia ou emoção, ou a intensidade da voz, gritada ou sussurrada, também são importantes e informadas. c) Legenda oculta pré-produzida: Legenda oculta pré-produzida legenda produzida previamente, porém inserida ao vivo, no momento da exibição. É utilizada em programas quase em tempo real, que foram disponibilizados até 24 horas antes da sua exibição - Conforme Edital

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.800 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 456.480,0000 Intervalo Mínimo entre

Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: EITV TECNOLOGIA DE STREAMING E TV DIGITAL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 216.000,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/05/2021 15:11:21	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: EITV TECNOLOGIA DE STREAMING E TV DIGITAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.658.076/0001-62, Melhor lance: R\$ 216.000,0000
Homologado	31/05/2021 15:11:41	LEANDRO CASSIANO NEVES	

DECISÕES**PROCESSO Nº 015/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROTOCOLO Nº 006.111****DATA 01/09/2020****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE LEGENDAS OCULTAS (ClosedCaption)****RECORRENTE: SHOWCASE DTV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**

Trata-se de procedimento licitatório com o fito de contratar empresa especializada na produção e fornecimento de legendas ocultas junto à Câmara Municipal de Uberlândia/MG O pregão eletrônico foi realizado no dia 07/05/2021 sob supervisão de Pregoeira plenamente investida na função.

Ata do pregão eletrônico às fls. 227/236.

Recurso apresentado pela SHOWCASE DTV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA às fls. 258/273, aduzindo que a licitante EITV deveria ser inabilitada, uma vez que o serviço proposto por ela não atende os termos editalícios; que a licitante PARTNERS não apresentou atestado de capacidade técnico válido; que a licitante STN não respeitou o prazo para as

modificações nos valores dos lances.

Contrarrazão ao Recurso apresentada pela EITV TECNOLOGIA DE STREAMING E TV DIGITAL LTDA às 276/283, alegando que o objeto fim do edital é a produção e fornecimento de legendas ocultas, de forma que o edital não limita a produção de legendas ao formato manual ou automático.

Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Uberlândia/MG às fls. 286/290.

Parecer da Pregoeira responsável às fls.291/295.

Em síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE

Primeiramente, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela licitante SHOWCASE DTV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. No que tange a inabilitação da licitante EITV, depreende do processo licitatório que a o objeto do edital é a produção e fornecimento de legendas ocultas. Logo, em análise ao objeto social da licitante EITV verifica-se que, de fato, não há impedimento para essa realize o serviço contido no edital, uma vez que o rol de atividades por ela exercidos atende o que solicitado pelo edital.

Pois bem. Importante inferir que o fato de a licitante EITV instalar equipamentos no âmbito da contratante não é fato impeditivo para a contratação. Salientando que a tal instalação de equipamentos se dará na forma de comodato e/ou outro modo que não gere ônus financeiro para a Câmara Municipal. Tocante à licitante PARTNERS não apresentar atestado de capacidade técnico válido, tal fato não há de caracterizar impeditivo à licitante, sendo que a mesma não foi a empresa com o melhor lance, de forma que a obrigatoriedade de apresentar documentação de habilitação é tão somente vinculada ao vencedor do pregão eletrônico, o que não é o caso em tela.

A despeito da licitante STN não ter respeitado o prazo para modificações das propostas, denota-se que tal alegação é infundada, pois, as modificações de valores por parte da licitante se deram em momento oportuno, ou seja, na fase de negociação com a Pregoeira, nos termos elencados no

**JUNHO
VERMELHO**Meu Sangue
Faz a Diferença

Decreto 10.024/2019, inclusive, a citada negociação está registrada na Ata do Pregão Eletrônico.

DA DECISÃO

Ante ao todo exposto, INDEFIRO em sua totalidade o recurso da licitante SHOWCASE DTV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA e DECLARO como vencedora do certame em tela a licitante EITV TECNOLOGIA DE STREAMING E TV DIGITAL LTDA. Uberlândia/MG, 31 de maio de 2021.

Leandro Neves

Ordenador de Despesas

Câmara Municipal de Uberlândia/MG

**PROCESSO Nº 008/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROTOCOLO Nº 008.193**

DATA 04/11/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BOMBEIRO CIVIL E CONTROLADOR DE ACESSO RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS

Trata-se de procedimento licitatório com o fito de contratar empresa para prestação de serviços contínuos de bombeiro civil e controlador de acesso perante a Câmara Municipal de Uberlândia/MG.

O pregão eletrônico foi realizado no dia 26/04/2021 sob supervisão de Pregoeira plenamente investida na função.

Ata do pregão eletrônico às fls. 861/882.

Recurso apresentado pela Associação Vilas Boas às fls..., alegando que sua desclassificação com base na falta de consideração dos encargos trabalhistas e inobservância do CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) foi ilegal, uma vez tratar-se de associação sem fins lucrativos, cuja prestação se dará por associados e não empregados, ficando desabrigada ao pagamento de verbas/encargos trabalhistas.

Contrarrazão ao Recurso apresentada pela Rio Minas Conservação e Limpeza LTDA às fls..., aduzindo que a Associação Vilas Boas é uma associação sem fins lucrativos, logo seria contemplada com isenções fiscais, ferindo assim o princípio da isonomia, o qual deve reger a Administração Pública.

Parecer da Pregoeira responsável às fls...

Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Uberlândia/MG às fls...

Em síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE

Primeiramente, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela licitante Associação Vilas Boas.

Dúvida existia quanto a possibilidade de participação desta entidade sem fins lucrativos no certame, tendo o pregoeiro tido o entendimento inicial de que NÃO haveria impedimento desde que o objeto da licitação estivesse previsto no estatuto do instituto.

Entendeu-se que de fato havia correlação entre as atividades constantes do estatuto com o objeto do edital em comento o que, em tese, permitiria a participação, conforme havia entendimento do TCU no Acórdão nº 7.459/2010. Nessa oportunidade, o TCU entendeu que não deve haver vedação genérica de participação em licitações de entidades sem fins lucrativos, desde que haja nexos entre os serviços a serem prestados com os estatutos e objetivos sociais da entidade prestadora dos serviços:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação ao subitem 1.4.1.1 do Acórdão nº 5.555/2009-2ª Câmara, dirigido à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), e que, doravante, em caráter normativo, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, que passa a ter o seguinte teor:

9.1.1. determinar que não habilitem, nos certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou semelhantes, entidades sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com os serviços a serem prestados;

Dessa forma, considerando o recurso interposto, foi realizada nova análise minuciosa a respeito da possibilidade de participação da Associação Vilas Boas, que é uma associação sem fins lucrativos, no presente certame. Assim, passamos a análise.

Consoante o art. 53 do Código Civil, “constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.” Esse dispositivo deve ser interpretado em conjunto com os arts. 966 e 981 do Código Civil, os quais conceituam “empresário” e “sociedade empresária”, respectivamente:

“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”

“Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.”

Ou seja, se a pessoa jurídica possui fins econômicos, consistente na busca pela consecução de resultados financeiros, mediante a produção ou circulação de bens e serviços, ela deve constituir-se sob a forma de sociedade empresária e não sob a forma de associação.

Por outro lado, as licitações públicas buscam a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública daquelas que, em essência, se disponham a executar obras, prestar serviços ou vender produtos. Nesses termos, assim dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”

A Lei 8.666/1993, por sua vez, também dispõe de forma semelhante:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas

as hipóteses previstas nesta Lei.” (grifou-se).

Dessas disposições, o que se depreende é que as licitações são o instrumento pelo qual a administração pública vai ao mercado para contratar agentes do campo econômico, de forma a satisfazer as necessidades de seu funcionamento e prestar os serviços públicos a seu cargo.

Assim, por serem as licitações ações intrínsecas ao exercício de atividades econômicas, não vislumbro espaço para que associações participem de procedimentos licitatórios, pois, como visto, essas entidades não se prestam para o exercício dessas atividades.

Veja-se que a distinção entre sociedades e associações não é uma mera formalidade restrita ao campo da nomenclatura ou ao mero estabelecimento de critérios para a classificação das pessoas jurídicas de direito privado. Essas duas espécies de pessoas jurídicas estão sujeitas a regimes jurídicos diversos com as consequências daí advindas.

As associações estão sujeitas a condições tributárias diferentes das sociedades empresárias. Em geral, as primeiras gozam de benefícios fiscais e previdenciários não extensíveis às segundas.

Assim, quando as associações exercem atividades econômicas há uma quebra das condições de competir com as sociedades empresárias que foram constituídas para esse fim. Vislumbra-se, pois, uma violação ao princípio da livre concorrência previsto no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal.

Especificamente no campo das licitações públicas, ocorre violação ao já mencionado inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, o qual estabelece que as contratações devem ocorrer “mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.” No mesmo sentido, dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993, o qual estabelece que “a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia”

Nesse diapasão, é imprescindível considerar o disposto no art. 12, Parágrafo Único da Instrução Normativa nº 5/2017, o qual elenca:

“Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, - condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.”

DA DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, bem como, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO pela Revogação Pregão Eletrônico 008/2021, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Uberlândia/MG, 28 de maio de 2021.

Leandro Neves
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Uberlândia/MG

LEGISLAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2021 (PROCESSO N.º 299/2021)

Acrescenta o Art. 221-A da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Uberlândia o Art. 221-A.

Art. 221 - A. Fica instituída a Macrozona de Preservação do Baixo rio Uberabinha, que se estende a partir das margens do Rio Uberabinha e de seus contribuintes no território municipal a jusante da área urbana do município.

§ 1º A Macrozona tem a finalidade de preservar o fluxo gênico de fauna e flora e a beleza cênica do rio Uberabinha e seus afluentes, assegurar a estabilidade geológica, desenvolvimento das atividades voltadas ao turismo e ao lazer e garantir a disponibilidade hídrica, o bem estar de seus usuários e a sanidade dos ambientes aquáticos.

§ 2º Fica proibido a construção de qualquer tipo de barragem, comporta ou derrocamento, nos trechos de corredeiras e Cânions ou alargamento de canais que altere o curso, a vazão ou a calha principal do leito do Rio Uberabinha e seus afluentes.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Autoria: Liza Prado, Amanda Gondim, Leandro Neves, Eduardo Moraes, Thais Andrade, Murilo Ferreira, Gilvan Masferer, Antônio Augusto - Queijinho e Ivan Nunes.

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 911/21 INSTITUI A COMENDA AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Uberlândia a Comenda a ser conferida aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem que se destacarem no exercício de suas atividades.

Art. 2º A Comenda será outorgada em sessão solene, cabendo a cada Vereador(a) a indicação de um profissional da categoria da enfermagem (enfermeiros ou técnicos de enfermagem) em destaque com antecedência de 30 (trinta) dias da data da homenagem.

§1º A homenagem será prestada bianualmente na semana do dia 12 a 20 de maio.

§2º Cada homenageado(a) será agraciado(a) com a Comenda apenas uma vez.

§3º Para efeitos deste Decreto considera-se profissional da categoria da enfermagem aqueles definidos nos artigos 6º e 7º da Lei n.º 7.498/86.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da rubrica prevista no orçamento do Poder Legislativo, que consignará, anualmente, dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 1º de junho de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO
PRESIDENTE

VER. LEANDRO NEVES

1º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Gláucia da Saúde / Ver. Antonio Au-

gusto Queijinho / Ver. Anderson Lima / Ver. Carrijo - Líder do Prefeito | Líder do PSDB / Ver. Charles Charlão / Ver. Claudia Guerra / Ver. Cristiano Caporezzo / Ver. Dandara / Ver. Dudu Luiz Eduardo / Ver. Eduardo Moraes / Ver. Fabão / Ver. Gilvan Masferrer / Ver. Ivan Nunes / Ver. Leandro Neves / Ver. Liza Prado / Ver. Neemias Miquéias / Ver. Odair José / Ver. Raphael Leles / Ver. Ronaldo Tannús / Ver. Sargento Ednaldo / Ver. Sérgio do Bom Preço / Ver. Thais Andrade / Ver. Thiarles Santos / Ver. Walquir Amaral / Ver. Zezinho Mendonça

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 912/21
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. CABO DANIEL VICTOR DE SOUSA FERREIRA**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Senhor CABO DANIEL VICTOR DE SOUSA FERREIRA.

Art. 2º A outorga do título dar-se-á em sessão solene, na sede do Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 1º de junho de 2021.

**VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO
PRESIDENTE**

**VER. LEANDRO NEVES
1º Secretário**

Autoria do Projeto: Ver. Walquir Amaral

ATAS

RESUMO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO 5º PERÍODO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM PRIMEIRO DE JUNHO DE 2021 TERÇA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. **ABERTURA:** Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, terça-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:** Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos Produtores Rurais Chuvas do Amanhecer - AAPRCA, de autoria do Vereador Neemias Miquéias; 02) Projeto de Lei que Inclui no calendário oficial do município de Uberlândia o Dia da Mulher Indígena, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 03) Projeto de Lei que Institui a segurança armada nas escolas da rede municipal de ensino básico da cidade de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Cristiano Caporezzo; 04) Projeto de Lei que Dispõe sobre a remissão e anistia às multas, autuações e cassações de licenças e alvarás aplicadas pela prefeitura durante o período de pandemia da covid-19, de autoria do Vereador Cristiano Caporezzo; 05) Projeto de Lei que Institui no calendário oficial do município de Uberlândia a Semana Pró Vida e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Thiarles Santos, Antônio Augusto - Queijinho, Cristiano Ca-

porezzo, Leandro Neves e Walquir; 06) Projeto de Lei que Torna obrigatória a adoção do formulário nacional de avaliação de risco a ser aplicado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 07) Projeto de Lei que Dispõe sobre a divulgação dos postos de coleta de leite materno nas maternidades, nos ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, públicos e privados, do município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Liza Prado; 08) Projeto de Lei que Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” e dá outras providências, de autoria do Vereador Leandro Neves; 09) Projeto de Lei que Dispõe sobre a exibição de informes publicitários para advertência contra a pedofilia, ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes antes das sessões dos cinemas no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Ronaldo Tannús, Ivan Nunes, Liza Prado, Sargento Ednaldo e Sérgio do Bom Preço; 10) Projeto de Lei que Dispõe sobre a exibição de informes publicitários para advertência contra a pedofilia, ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes nas aulas e cursos online no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Ronaldo Tannús, Ivan Nunes, Liza Prado, Sargento Ednaldo e Sérgio do Bom Preço; 11) Projeto de Lei que Institui a celebração aos 100 anos da “Semana de 22” no âmbito do município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado; 12) Projeto de Lei que Denomina de Rua Adriana Alves Ribeiro (Drika Protetora) o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Dudu - Luiz Eduardo; 13) Projeto de Lei que Dispõe sobre a inserção de dizeres sobre combate e prevenção da pedofilia, violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes nas propagandas institucionais da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica do município de Uberlândia, de autoria dos Vereadores Ronaldo Tannús, Ivan Nunes, Liza Prado e Sargento Ednaldo; 14) Projeto de Lei que Dispõe sobre cassação de alvará de funcionamento de casa de diversão, boate, casa de show, hotel, motel, pensão, bar, restaurante, e estabelecimentos congêneres que permitirem, mediarem ou favorecerem a prostituição infantil ou a pedofilia, fizerem apologia dessas práticas, ou se omitirem em relação a elas no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Ronaldo Tannús, Ivan Nunes, Liza Prado e Sargento Ednaldo; 15) Projeto de Decreto Legislativo que Institui a Comenda “Deputado Luiz Humberto Carneiro” as pessoas e entidades, como reconhecimento face aos trabalhos empreendidos por eles em prol do agronegócio e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho; 16) Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal do Uso Racional da Água em Edificações no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 17) Projeto de Lei que Dispõe sobre a instituição de multa administrativa para a prática de fraude de atestado médico para imunização contra a sars-cov-2 (covid-19) e outras vacinas, de autoria dos Vereadores Ronaldo Tannús, Ivan Nunes, Liza Prado, Sargento Ednaldo e Sérgio do Bom Preço; 18) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Diploma de Honra ao Mérito à empresa Paratudo Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 19) Projeto de Lei que Dispõe sobre o direito de informação ao consumidor, para que concessionárias e lojas de revenda de automóveis informem as pendências dos carros usados e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho; 20) Projeto de De-

creto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário ao Cap. PM Miguel Angelo Tatis Batista, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo. ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES: Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA: Projeto de Lei nº 002/21 que Determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da educação infantil no âmbito do município de Uberlândia, de autoria dos Vereadores Antônio Augusto - Queijinho e Gilvan Masferrer. PARA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO: Projeto de Lei nº 044/21 que Institui o programa de fomento a produção artesanal de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e sua comercialização no âmbito do município de Uberlândia - MG e revoga a Lei Ordinária nº 12.801, de 5 de outubro de 2017, e “dá outras providências”, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 058/21 que Veda expressamente o uso de pronomes neutros e novas formas de flexão de gênero e de número em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, nas dependências e repartições públicas municipais e dá outras providências, de autoria do Vereador Thiarles Santos, com substitutivo às fls. 08; 02) Projeto de Lei nº 082/21 que Institui o Plano Municipal da Linguagem Cidadã, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra, com substitutivo às fls. 04; 03) Projeto de Lei nº 134/21 que Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais cirurgiões-dentistas nas unidades de terapia intensiva da cidade de Uberlândia/MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Leandro Neves, com substitutivo às fls. 11; 04) Projeto de Lei Complementar nº 009/21 que Revoga o inciso VI do parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 525/11, que “Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Uberlândia e revoga a Lei Complementar nº 245, de 30 de novembro de 2000 e suas alterações posteriores”, e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho. PARA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO: 01) Projeto de Lei nº 116/21 que Institui a Semana da Conscientização e Prevenção à Doença Mal de Alzheimer, do dia 15 a 21 de setembro, no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Dudu - Luiz Eduardo; 02) Projeto de Lei nº 140/21 que Altera o Art. 128-A, da Lei 10.715, de 21 de março de 2.011 para os serviços públicos de assistência à saúde e as ações de saúde serem divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 03) Projeto de Lei nº 152/21 que Institui no Calendário Oficial do município de Uberlândia o Dia Municipal da Luta Antimanicomial, de autoria da Vereadora Claudia Guerra; 04) Projeto de Lei nº 160/21 que Institui o “Dia Municipal em Memória das Vítimas Fatais da Covid19”, de autoria do Vereador Dudu - Luiz Eduardo. PARA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR: Projeto de Lei nº 135/21 que Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei 9.885, de 1º de julho de 2008, obrigando os supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres a fornecer sacolas aos consumidores, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo. COMISSÃO ESPECIAL: Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Gláucia da Saúde, Anderson Lima e Sargento Ednaldo, para emissão de parecer ao veto total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21 que Acrescenta o art 13-A e altera o item 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 524, de 08 de abril de 2011, que “Institui o Código Municipal de Obras do município de Uberlândia e de seus distritos”, de autoria do Vereador An-

tônio Augusto - Queijinho. TRIBUNA LIVRE: Atendendo ao requerimento nº 15104/21 do Vereador Anderson Lima utilizou a tribuna a Sra. Neiva Dantas, Diretora do CERTO - Centro de Excelência em Reabilitação e Trabalho Orientado de Uberlândia, para breve exposição das atividades e necessidades do CERTO. Utilizou a tribuna o Sr. Daniel, empreendedor do setor de aluguel de brinquedos no Uberlândia Shopping, para falar sobre a situação do setor. Utilizou a tribuna a professora Sra. Júnia Alba Gonçalves, para falar sobre o retorno das aulas presenciais mediante vacinação dos profissionais. DEVOLUÇÃO DE PROJETOS: Foram devolvidos para os autores: 01) Projeto de Lei Complementar nº 008/21 que Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade por Adoção de Ações Ecológicas no município de Uberlândia - “IPTU VERDE”, conforme específica e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 02) Projeto de Lei nº 146/21 Institui no município de Uberlândia o Combate à Pedofilia e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 03) Projeto de Lei nº 148/21 que Determina a publicação de portal da transparência da lista de espera para vagas nas EMELs, ONGs e escolas da educação infantil no âmbito do município de Uberlândia, de autoria do Vereador Thiarles Santos. ORDEM DO DIA: ATAS: Foi aprovada a ata da 10ª Reunião do 4º Período da 1ª Sessão Ordinária. REQUERIMENTOS: Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 12854, 12855, 12857, 12858, 12860 a 12864, 13060, 13091, 13128, 13630, 13657, 14037, 15369 a 15424, 15426, 15430 a 15545, 15547 a 15587, 15589 a 15602, 15604 a 15615, 15617, 15618, 15620 a 15700, 15702 a 15771, 15773 a 15778, 15780 a 15783, 15785 a 15833, 15835 a 15844, 15846 a 15894, 15896 a 15996, 15998 a 16137, 16139 a 16235, 16237 a 16251, 16254 a 16287, 16289 a 16296, 16298 a 16313, 16316 a 16326, 16328 a 16392, 16394 a 16406, 16408 a 16440, 16442 a 16446, 16448 a 16455, 16457 a 16475, 16477 a 16480, 16482, 16484 a 16526, 16528 a 16563, 16565, 16566, 16568 a 16572, 16574 a 16577, 16579, 16580, 16582 a 16584, 16586 a 16589, 16591, 16593 a 16723, 16725 a 16734, 16736 a 16752, 16754 a 16793, 16801 a 16806, 16809, 16812 a 16814, 16816, 16817, 16819, 16820, 16822, 16824, 16825, 16827, 16828, 16830 a 16846, 16848, 16849, 16852 a 16854, 16856, 16858, 16865 a 16868, 16870, 16872, 16873, 16875 a 16880, 16882 a 16885, 16889, 16891, 16893, 16896 a 16931, 17008/21. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 222, 227 a 248, 251 a 255, 257 a 260, 263, 265 a 268/21. A indicação nº 15616/21 foi retirada pelo autor Vereador Thiarles Santos. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 2ª Discussão e Redação Final foi aprovado: Projeto de Decreto Legislativo nº 009/21 que Institui a Comenda aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem e dá outras providências, de autoria da Vereadora Gláucia da Saúde e outros, aprovado por 21 votos favoráveis e 05 ausências. Em Discussão Única foram aprovados: 01) Projeto de Decreto Legislativo nº 011/21 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Cabo Daniel Victor de Sousa Ferreira, de autoria do Vereador Walquir, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 162/21 que Denomina de Avenida Tiago de Almeida Dornelos o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Ivan Nunes, aprovado por maioria simples simbólica. Fica registrada a fala da Vereadora Thais Andrade sobre o requerimento para a vacinação das mães lactantes, com a correção da informação que 420 bebês morreram no Brasil e não em Uberlândia. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 2ª Reunião do 5º Período da 1ª Sessão

Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 02 de junho de 2021, quarta-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Presidente

LEANDRO NEVES

1º Secretário

PORTARIAS

PORTARIA 304/2021

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 02 de junho de 2021, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Tharles dos Santos (Thiarles Santos):

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05

Christiano Vinicius Silverio de Lima.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07

Luana Sebastião Damázio.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02

Maria Aparecida de Moraes.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04

Mateus Marinho da Silva.

Art. 2º - Ficam nomeados a partir de 02 de junho de 2021, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do Vereador Tharles dos Santos (Thiarles Santos):

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07

Christiano Vinicius Silverio de Lima.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 08

Luana Sebastião Damázio.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03

Maria Aparecida de Moraes.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05

Mateus Marinho da Silva.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de junho de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA N º 305, DE 02 DE JUNHO DE 2021

CONSTITUI SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021 NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021, QUE TEM POR OBJETO A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do art. 10, da Lei Federal n. 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para a contratação de agência de propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam

analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação;

CONSIDERANDO o sorteio público que fora realizado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 269/2021, realizado no dia 28 de maio de 2021 às 09:05 horas, na sala de reuniões João Pedro Gustin.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Melhor Técnica, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Parágrafo Único. A Subcomissão Técnica de Licitação atuará vinculada à Comissão Especial de Licitação.

Art. 2º - A Subcomissão Técnica de Licitação será composta pelos seguintes membros, oportunamente sorteados, obedecidos os trâmites previstos no § 2º, art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010:

I - Membros titulares:

a) Ana Keila Ferreira da Rocha [membro com vínculo com a Câmara Municipal];

b) Ismar Max Pereira de Deus, [membro com vínculo com a Câmara Municipal];

c) Noel Barros Arantes [membro sem vínculo com a Câmara Municipal];

II - Membros suplentes:

a) Adriana de Faria e Sousa [suplente com vínculo com a Câmara Municipal];

b) Ademir Torido Reis [suplente com vínculo com a Câmara Municipal];

c) Cassio Genaro Costa Mota [suplente sem vínculo com a Câmara Municipal];

Art. 3º - Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários a serem realizados pela Subcomissão Técnica serão de forma voluntária,

COVID-19

HÁ MAIS DE 1 ANO NO COMBATE CONTRA O VÍRUS,
MAS A PREVENÇÃO CONTINUA A MESMA



Lave as mãos



Use máscara



Evite contato físico



Evite sair de casa,
saia apenas em casos
de extrema necessidade



Evite aglomerações



CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

não remunerada.

Art. 4º - A presente Portaria, assim como a Subcomissão Técnica de Licitação composta pela mesma, vigorará até o término do procedimento licitatório acima mencionado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Uberlândia-MG, em 02 de junho de 2021.

Sergimar Antônio de Melo
Presidente da Câmara

PORTARIA 306/2021

TORNA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO, CONSTANTE DA PORTARIA 294 DE 26 DE MAIO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art 1º - Tornar sem efeito a designação da servidora Meirivone de Sousa Silva, para responder interinamente pelo cargo de Chefe de Seção - Seção de Movimentação de Pessoal- Cód. CM - 04, mencionado na Portaria 294 de 26 de Maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 02 de Junho de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

PORTARIA 307/2021

DESIGNA O SERVIDOR VALDIVINO MARTINS DE JESUS PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor VALDIVINO MARTINS DE JESUS, para responder interinamente pelo cargo de CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - CÓD. CM - 04, no período de 02/06/2021 a 21/06/2021, durante as férias da titular do cargo VANESKA GABRIELA DA COSTA, em conformidade com o Art. 55 § 3º da Lei Complementar 040/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 02 de junho de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

PORTARIA 308/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 04 de junho de 2021, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete da Vereadora Amanda Thaylassa Gondim Ferreira:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 06
Laura Maximo Teodoro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 02 de junho de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente



**SEJA
SOLIDÁRIO,
DOE SANGUE.**

**DOAR É UM
ATO DE
AMOR**

Procure o hemocentro
mais próximo e saiba
como doar em segurança.

Mais informações
saude.gov.br/doesangue

DISQUE
SAÚDE
136

SUS+ | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL



www.camarauberlandia.mg.gov.br

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 2993, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 08 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br